**Comunicado UCRH nº 38, de 26 de dezembro de 2012**

Prezado (a) Senhor (a),

À vista da edição do [Decreto nº 58.542](http://www.ucrhnarede.net/Vclipping1/index.php/Decreto_n%C2%BA_58.542,_de_12_de_novembro_de_2012), de 12, publicado em 13 e retificado em 15/11/2012, que estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior a data do requerimento, estamos encaminhando anexo ao presente, o modelo do requerimento único, específico para essa finalidade, disponibilizado no site desta Unidade Central de Recursos Humanos.

Na oportunidade, lembramos que o requerimento deverá ser elaborado pelo servidor, até o último dia do mês que antecede o interstício de três meses inteiros anteriores ao mês de seu aniversário, conforme orientação jurídica firmada no Parecer PA nº 209/2009, divulgada por intermédio do Comunicado UCRH nº 52/2010.

Ressaltamos ainda que, a conversão em pecúnia prevista nos dispositivos elencados no artigo 2º do referido decreto, aplica-se aos servidores admitidos pela Lei nº 500/74 que obtiveram o direito à licença-prêmio nos termos do Despacho Normativo do Governador de 22, publicado no D.O.E. de 23 de novembro de 2011.